

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.872/2022

Dispõe sobre a exibição de publicidade informativa antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos em shows e eventos e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigado aos produtores de eventos, a exibição de vídeos educativos antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no município de Várzea Grande-MT.

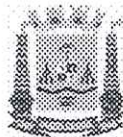
§1º Entendem-se como eventos culturais sessões de cinema, shows musicais diversos e festas regionais.

§2º Os vídeos de que trata o “caput” deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo para todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, utilizando-se de linguagem de fácil entendimento e texto de ampla divulgação da nocividade das substâncias contidas nos produtos de que se trata.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos shows ou eventos culturais realizados no município de Várzea Grande-MT.

Art. 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão ser abordados os seguintes temas:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

I – nocividade e doenças ocasionadas pelo uso do narguilé e do cigarro eletrônico;

II – a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

III – as consequências do uso do álcool e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de recuperação; e

V – as consequências do uso excessivo do álcool e sua relação com os acidentes de trânsito.

Art. 4º Os vídeos informativos deverão conter os números de denúncia como disque 100 e disque denúncia 153 da GM - Guarda Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal a fiscalização e a aplicabilidade das penalidades quanto ao descumprimento dos dispositivos dispostos nesta Lei:

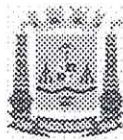
I – advertência por escrito; e

II – para os produtores, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência, e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação das legislações estadual e federal sobre a mesma matéria.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações necessárias próprias, suplementadas, se necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 15
de março de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

em local definido, a instalação de engenhos de publicidade e propaganda nos termos do art. 63, inciso I da lei complementar n.º 4.699/2021.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente Lei Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Rosemary Souza Prado

LEI Nº 4.882/2022

Dispõe sobre o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado o Programa "Tô na Orla", no âmbito do município de Várzea Grande-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo, de cunho recreativo, instituído em caráter permanente na Orla da Alameda Júlio Muller.

Art. 2º São objetivos do Programa "Tô na Orla", promover e consolidar o lazer, entretenimento e esporte como direito social, guiado pelos princípios da democratização e inclusão social, valorizando e garantindo a acessibilidade das ações recreativas, em coparticipação com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Várzea Grande-MT.

§ 1º A programação das atividades desenvolvidas pelo Programa "Tô na Orla" deverá ter início aos sábados, às 14:00 horas e término às 20:00 horas e aos domingos e feriados das 08:00 às 20:00 horas.

§ 2º Nos horários das atividades desenvolvidas pelo programa "Tô na Orla" a via deverá ser fechada desde a Av. da FEB, até o Condomínio MRV, para exibição de shows artísticos, prática de caminhada, passeios ciclísticos, patinação, desenvolvimento de brincadeiras e outras atividades correlatas.

§ 3º A GM-Guarda Municipal deverá estar presente no local para apoiar e fazer os devidos monitoramentos.

Art. 3º O espaço de que trata o artigo primeiro poderá ser utilizado por comerciantes ambulantes para expor seus produtos, cujo cadastro deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardín

LEI Nº 4.872/2022

Dispõe sobre a exibição de publicidade informativa antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos em shows e eventos e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica obrigado aos produtores de eventos, a exibição de vídeos educativos antidrogas, consumo exagerado de bebidas alcoólicas, uso de narguilé e cigarros eletrônicos, para fins de combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais no município de Várzea Grande-MT.

§1º Entendem-se como eventos culturais sessões de cinema, shows musicais diversos e festas regionais.

§2º Os vídeos de que trata o "caput" deste artigo deverão ter a duração de no mínimo 03 (três) minutos.

§3º A projeção do vídeo educativo deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo para todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural, utilizando-se de linguagem de fácil entendimento e texto de ampla divulgação da nocividade das substâncias contidas nos produtos de que se trata.

Art. 2º A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores dos shows ou eventos culturais realizados no município de Várzea Grande-MT.

Art. 3º Nas informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão ser abordados os seguintes temas:

I – nocividade e doenças ocasionadas pelo uso do narguilé e do cigarro eletrônico;

II – a consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

III – as consequências do uso do álcool e sua relação próxima com a prostituição e acidentes;

IV – os dependentes de drogas e as chances de recuperação; e

V – as consequências do uso excessivo do álcool e sua relação com os acidentes de trânsito.

Art. 4º Os vídeos informativos deverão conter os números de denúncia como disque 100 e disque denúncia 153 da GM - Guarda Municipal de Várzea Grande-MT.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade do órgão ambiental municipal a fiscalização e a aplicabilidade das penalidades quanto ao descumprimento dos dispositivos dispostos nesta Lei:

I – advertência por escrito; e

II – para os produtores, multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), aplicado o dobro no caso de reincidência, e, após a terceira infração, o órgão competente fará a cassação da licença de funcionamento e a proibição da realização do evento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 6º O disposto na presente Lei não implica em qualquer prejuízo para a aplicação das legislações estadual e federal sobre a mesma matéria.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações necessárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 15 de março de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

PORTARIA N.º 128/2022/GAB/SMECEL/VG

"Dispõe sobre a nomeação de fiscal da obra e do Contrato n.º 083/2022"

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais:**Considerando** o artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, prevê a designação de representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato;**Considerando** o artigo 58, III, da Lei Federal n.º 8.666/93;**RESOLVE:****Art. 1º - Art. 1º - DESIGNAR**a servidora **ANA PAULA SILVA BOTELHO** como fiscal da obra e do contrato n.º 083/2022 em conformidade com a cláusula décima sexta - da fiscalização.**Art. 2º - A designação do fiscal terá efeito a partir de sua publicação.**

Registra-se. Publica-se. Compra-se

Várzea Grande, 03 de maio de 2022.

Silvio Aparecido Fidelis**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.****RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 29/2022 – TERMO DE FOMENTO**

Processo n.º 805581/2022. Termo de Fomento para o repasse financeiro realizado pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através da Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Cultura, à **FEDERAÇÃO MATROGROSSENSE DE FUTEVÔLEI – FMTFUT**, inscrita no CNPJ n.º 18.087.987/0001-99, com o objetivo de fomentar a realização do evento **1ª Copa Várzea-Grandense de Futevôlei**, visando o incentivo no esporte, lazer e turismo em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cujo valor do repasse será na ordem de **R\$ 299.516,00** (duzentos e noventa e nove mil, seiscentos e dezesseis reais), de acordo com o cronograma de reembolso constante no Plano de Trabalho, cuja vigência do Termo de Fomento será pelo período de 02 (dois) meses, via Dispensa de Licitação n.º 29/2022. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 03 de maio de 2022. **Silvio Aparecido Fidelis**- Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Cultura.

EXTRATO CONTRATO N. 108/2022

PARTES INTERESSADAS: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG), através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, fundo público inscrito no CNPJ n.º 11.364.895/0001-60, e de outro lado, Empresa FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 03.487.766/0001-30. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei n.º 8.666/1993, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n.º 54/2021 da Secretaria de Saúde, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 768692/2021. **OBJETO:** O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de piso vinílico, com fornecimento de todos os materiais, insumos e demais procedimentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande. **VALOR GLOBAL:** Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais). **UO:** SECRETARIA DE SAÚDE **FORTE:** 015001621/01610. **VIGÊNCIA:** O presente con-

trato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prazo que a contratada deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993. **FISCAL DE CONTRATO:** A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos seguintes servidores: **FISCAL DE CONTRATO:** servidora JANAINA DE JESUS PINTO, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 3509581-4, SSP/MT, inscrito no CPF n.º 389.276.158-24. **SUPLENTE DE FISCAL:** Servidora AMANDA CAROLINA LÊ DE ALMEIDA, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1685511-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob n.º 038.032.041-00.

DATA DE ASSINATURA: 28.04.2022.**GONÇALO APARECIDO DE BARROS**

Secretaria Municipal De Saúde

Fundo Municipal De Saúde

Contratante

FAUZE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS TECNICOS LTDA

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 28/2022

Processo n.º 805044/2022. Contratação de pessoa jurídica para confecção e fornecimento de Placas de Patrimônio para tombamento de materiais permanentes da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, com a empresa **R2W GRÁFICA E EDITORA EIRELI** - CNPJ: 12.650.908/0001-20, cujo valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com vigência contratual de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, via Dispensa de Licitação n.º 28/2022. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 03 de maio de 2022. **Anderson Rodrigo do Nascimento Silva**- Secretário Municipal de Administração.

NOTIFICAÇÃO

Várzea Grande, 03 de maio de 2022.

Imo Senhor,

Trata-se de documentos dando cumprimento ao disposto na Resolução n.º 001 de junho de 2021 que reestrutura o Regimento Interno do Conselho Previdenciário do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande-MT.

Ressalta-se que todos os trâmites foram devidamente publicados em diário oficial podendo ser, a qualquer momento solicitado por Vossa Senhoria, conforme §2º, art. 19 do Regimento supra citado.

Desta feita, e em conformidade com o §3º do art. 19, fizemos a notificação via carta postal, porém sem êxito na data de 01/04, 13/04 e 18/04 do corrente ano, de acordo com o "AR" anexo a carta, no endereço informado em requerimento por Vossa Senhoria.

Diante de tais fatos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROLDÃO LIMA JUNIOR**, quanto a decisão ao requerimento protocolado junto ao Conselho Previdenciário em 24/02/2022, referente a processo administrativo n.º 156/2019.

Atenciosamente,

Luiz Marcel Leow Bordest

Presidente do Conselho Previdenciário

PREVIVAG

Segue o voto da relatora.

"Voto